



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FIS 93

Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Cidade de uma Nova História

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2017

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste – PR e de outro lado a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr, representada pelo Senhor **SIDNEY CRISTIANO DO CARMO**, inscrito no C.P.F. sob n.º 041.111.879-00, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **Clausula Primeira: Do Objeto**

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**”, de acordo com as demais condições do edital e anexos.

### **Parágrafo Primeiro:**

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades como as formalidades da Dispensa nº 038/2017.

### **Clausula Segunda : Do Valor**

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

### **Cláusula Terceira: Vigência**

O presente contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2017, iniciando-se na presente data.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula.

### **Clausula Quarta: Das Condições de Pagamento**

Os pagamentos dos serviços que trata o presente contrato, será efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

### **Clausula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **Clausula Sétima: Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



I – Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 29 de Setembro de 2017.

**Contratante:**

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

**Contratado:**

**LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA**  
Representante: Sidney Cristiano do Carmo

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS 55

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”


**VALOR TOTAL DE:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**Data de assinatura:** 29 de Setembro de 2017.

**Vigência:** 31/12/2017.




# Edital



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - JONVEJAN, (41) 3444-1319



**PORTARIA Nº 186, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEAR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR JOSE VALMOR DOS SANTOS, portador do CPF Nº 452.805.846-53, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme Lei 437/2015.**


**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL


**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - JONVEJAN, (41) 3444-1319



**PORTARIA Nº 187/2017**

CONCEDER ADICIONAL DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SERVIDOR PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Estatuto do servidor Público regido pela Lei 004/2001, Art. 126,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - Conceder Adicional de Formação Especializada para a servidora VIVIANE LUCKS PENTEADO, portadora do RG Nº 7.677.421-8, um percentual de 10% referente sua graduação apresentada no setor de recursos humanos.**

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 312/2017**


Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, CEP nº 85.200-000, inscrita no CNPJ nº 06.924.807/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dr. Manoel Carlos de Oliveira, CPF nº 8.386.252-3, portador da Cédula de Identidade nº 8.386.252-3, SSP/PR e CPF nº 943.200.869-88, garante



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: J. 95.584.644/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA, N.º 10 - CEP. 85.200-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1309



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.584.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PITANGA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 86.802.410/0001-71, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, s/n, Centro, Município de Pitanga – Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (DOIS ÁRBITROS) PARA ATUAR EM 75 JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE, REGIONAL FEMININO E VETERANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”

**VALOR TOTAL DE:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**Data de assinatura:** 29 de Setembro de 2017.  
**Vigência:** 31/12/2017.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAMA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

h) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e ou degradação do meio-ambiente e repassar a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente efetuado para tal fim.

i) O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, caso não seja realizado o pagamento de instalações, móveis e equipamentos concedidos pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em

TI 356